



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

## Tutela Antecipada Antecedente 0000291-74.2021.5.23.0009

### Processo Judicial Eletrônico

**Data da Autuação:** 14/05/2021

**Valor da causa:** R\$ 10.000,00

**Partes:**

**REQUERENTE:** SIND.DOS TRAB.EM EDIFICIOS E COND. RESID. COM E MISTOS, EM PLANTAS HORIZ./VERTI. E NAS EMPRESAS DE COMPRA E VENDA, ADM E LOC. DE IMOVEIS DO MT

ADVOGADO: HUGO VICTOR TEIXEIRA DOS REIS

**REQUERIDO:** SINDICATO DOS TRAB NOS ESC DE CONT PREST DE SERV PERICI

ADVOGADO: ALEXANDRO PAULO DE SOUZA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO  
9ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ  
TutAntAnt 0000291-74.2021.5.23.0009

RECLAMANTE: SIND.DOS TRAB.EM EDIFICIOS E COND. RESID. COM E MISTOS, EM PLANTAS HORIZ./VERTI. E NAS EMPRESAS DE COMPRA E VENDA, ADM E LOC. DE IMOVEIS DO MT  
RECLAMADO: SINDICATO DOS TRAB NOS ESC DE CONT PREST DE SERV PERICI

### ATA DE AUDIÊNCIA

*Em 8 de novembro de 2021, na sala de sessões da 9ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ, sob a direção da Exma. Juíza do Trabalho Dra. TAYANNE COELHO MANTOVANELI, realizou-se audiência relativa à Tutela Antecipada Antecedente número 0000291-74.2021.5.23.0009, supramencionada.*

Às 08h20, aberta a audiência, foram apregoadas as partes.

Presente a parte autora SIND.DOS TRAB.EM EDIFICIOS E COND. RESID. COM E MISTOS, EM PLANTAS HORIZ./VERTI. E NAS EMPRESAS DE COMPRA E VENDA, ADM E LOC. DE IMOVEIS DO MT, na pessoa da preposta Sra. Ruthnéa Ferreira de Assis e do Presidente Sr. Noel Inácio da Silva, acompanhada do advogada, Dr. HUGO VICTOR TEIXEIRA DOS REIS, OAB 19612/O/MT.

Ausente a parte ré SINDICATO DOS TRAB NOS ESC DE CONT PREST DE SERV PERICI, presente o seu advogado, Dr. ALEXANDRO PAULO DE SOUZA, OAB 124430/MT.

### CONCILIAÇÃO

As partes entabulam acordo, com base no art. 515, §2º do CPC, no sentido de reconhecer a representação na base territorial do Estado do Mato Grosso do Sindicato Autor dos empregados da seguinte categoria: administração de condomínio, imobiliária e estacionamento.

Nesse sentido, o Sindicato Réu se compromete a realizar alteração de seu estatuto, visando retirar as categorias de administração de condomínio, imobiliária e estacionamento do âmbito de sua representatividade, bem como a não dar entrada no pedido de reconhecimento da representação em relação às categorias acima citadas perante o MTE (Carta Sindical).

As partes darão recíproca, geral e plena quitação do objeto da inicial, ficando estipulada a **multa do equivalente a 5 salários base da categoria** por ato de descumprimento (efetuar negociação coletiva de qualquer natureza, conforme acima estipulado).

Fica acordado, também, que será realizada a alteração necessária na carta sindical do Sindicato Réu.

#### **ACORDO HOMOLOGADO.**

Custas pela parte autora no importe de R\$ 200,00, calculadas sob o valor do acordo, ficando dispensado do recolhimento pelo Juízo, em homenagem ao Princípio Conciliatório.

A parte autora denunciará eventual descumprimento da presente conciliação nos autos, em até 15 dias da ciência de eventual descumprimento, sendo que seu silêncio importará na renúncia ao direito de executar o acordo.

Em caso de descumprimento, a parte deverá ajuizar nova ação com a denúncia do descumprimento para a cobrança da multa estipulada nestes autos.

*Deixa-se de intimar a União nos termos da Portaria MF nº 582/13, de 11/12/2013 e Portaria TRT SECOR nº 004/2011.*

Remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.

Cientes.

Nada mais.

Audiência encerrada às 08h59.

**TAYANNE COELHO MANTOVANELI**  
Juiz(a) do Trabalho

*Ata redigida por Joiceleide de Souza Rodrigues, Secretário(a) de Audiência.*



Assinado eletronicamente por: TAYANNE COELHO MANTOVANELI - Juntado em: 08/11/2021 12:04:04 - e4cb7d6  
<https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/21110811395192200000027181873?instancia=1>  
Número do processo: 0000291-74.2021.5.23.0009  
Número do documento: 21110811395192200000027181873